



017

PARECER N. 62
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise do projeto de resolução n. 13 de 9 de outubro de 2017

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

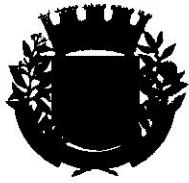
1. Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.
2. Na Justificativa, consta que o objetivo da norma é possibilitar a mais ampla transparência dos atos do Poder Legislativo e adequar os procedimentos internos no âmbito do Órgão em razão das exigências dos cidadãos e dos Órgãos de Fiscalização, incluindo-se nestes o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
3. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

4. A presente análise tem fundamento no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A competência para tratar da matéria está prevista no art. 30, inciso II da Constituição Federal, uma vez que a norma atua em complementação à dispositivos da Lei Federal n. 12.527/2011.
6. A Competência de iniciativa não fere as disposições constitucionais previstas no art. 61, § 1º, bem como de seus incisos e alíneas, estando compatível com as disposições do art. 209 § 1º, inciso I do Regimento Interno.
7. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Também foram observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração.
8. Quanto à juridicidade, não verificamos nenhum óbice à aprovação da matéria proposta que, além de estar embasada na Lei da Transparência, atua como instrumento de regulamentação de situações específicas no âmbito do Legislativo.
9. No mérito, observa-se que a medida é necessária, tendo em vista a importância da regulamentação da Lei da Transparência em razão de situações específicas que envolvem prazos para solicitação e apresentação de informações públicas, disposições sobre impugnações e recursos e demais procedimentos para disponibilização de informações e sua catalogação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
10. **Por fim, para a matéria ser aprovada, necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em um único turno de votação, nos termos do estabelecido no art. 48, § 2º da Lei Orgânica.**

“Deus seja louvado”

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

018
9

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de resolução em epígrafe pelo plenário da Câmara Municipal.

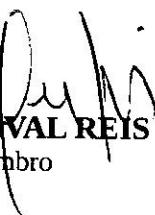
Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.


ARNALDO LOURENÇO

Relator


ELIEL COPPI

Presidente


DORIVAL REIS

Membro

“Deus seja louvado”